



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2941, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a instituir, no município, o programa 'escola segura' que prevê a certificação de unidades escolares que realizem a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder executivo municipal autoriza a instituir o Programa "**Escola Segura**", com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que participarem, a cada semestre, de capacitações, voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º- As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I —Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil;

II- Realização da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº13.431/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III-Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;

IV-Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;

V-Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 1º - As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

§ 2º - As instituições e parcerias poderão oferecer os treinamentos de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º- As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com no mínimo,70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo "Escola Segura", emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O selo terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O selo poderá ser afixado na fachada na unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo " Escola Segura", bem como a articulação com os órgãos parceiros a para a viabilização implementação e divulgação do programa.

Art. 5º- A Prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas, como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos de infância.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral